

ATA N.º 20/2015
da reunião extraordinária do Conselho Pedagógico
da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Ao décimo dia do mês de Março de 2015, pelas 13 horas, deu-se início à reunião extraordinária do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, regularmente convocada nos termos do artigo 58.º, n.º1 dos Estatutos da FDL e de acordo com a ordem de trabalhos.

Estiveram presentes os seguintes membros do Conselho Pedagógico: Professor Doutor Rui Pinto (presidindo a reunião), o Professor Doutor Jaime Valle, o Professor Doutor Miguel Romão, o Professor Doutor Guilherme de Oliveira Martins, o Dr. Jorge Silva Santos, Professor Doutor Domingos Farinho, Dr. Rui Lanceiro, Professora Doutora Miriam Brigas e a Dra. Madalena Santos. Quanto ao grupo de discentes, estiveram presentes a estudante Laura Antunes Manteigas (que secretariou a reunião), Gonçalo Martins dos Santos, Bruno Vieira, Catarina Pimenta, Carlos Dinis, André Rodrigues, João Serras de Sousa, João Sena, Diogo Simões e António Rodrigues.

Pedro Gonçalves também esteve presente nesta reunião, nos termos do artigo 58.º, n.º2 dos Estatutos da Faculdade de Direito de Lisboa, em representação da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa (AAFDL).

No início desta reunião, foram resolvidos alguns problemas técnicos referentes à aprovação de atas anteriores, tendo sido demonstrado algum desagrado por parte da Secretária deste órgão, Laura Antunes. A discente referiu que algumas retificações às atas são enviadas tardiamente e que, tal situação, dificulta a realização das mesmas e a sua apresentação nas reuniões plenárias. A mesma discente pediu então, aos restantes membros do órgão, que tal fosse tido em conta, para que as atas fossem aprovadas o mais rapidamente possível, de forma a serem publicadas.

De seguida, Laura Antunes leu em voz alta a ata n.º18, relativamente ao ponto interpretativo do artigo 15.º do Regulamento de Avaliação e, posteriormente, a referida ata foi aprovada, bem como a ata n.º17.

De seguida, passou-se diretamente ao assunto originário do agendamento da reunião extraordinária: a interpretação realizada ao artigo 15.º do Regulamento de Avaliação. A questão foi abordada, primeiramente, por Pedro Gonçalves que justificou a marcação desta reunião extraordinária devido a uma alteração de circunstâncias ponderosa. O Presidente da AAFDL referiu que decorreu uma Reunião Geral de Alunos e que dela terá surgido uma manifestação negativa quanto ao teor da interpretação aprovada em



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

plenário acerca do artigo 15.º do Regulamento de Avaliação. Os alunos, nessa reunião, expressaram a sua opinião que terá sido de acordo com a manifestada pelo aluno João Tavares, neste mesmo órgão. Assim, Pedro Gonçalves considerou como fundamental voltar a discutir-se o assunto em sede de Conselho Pedagógico. Para finalizar, Pedro Gonçalves expôs uma nova proposta de interpretação ao artigo 15.º: “O artigo 15.º exclui a realização de exercícios escritos que revistam características que se aproximem da prova final escrita”.

O mesmo discente justificou esta proposta afirmando que todas as pessoas presentes na sala sabiam o que são testes e a sua diferença perante casos práticos ou apresentações orais, além de que esta seria a hipótese mais razoável e segura para as expectativas, quer dos docentes, quer dos estudantes.

O Professor Doutor Rui Pinto interveio, afirmando que o teor desta proposta não acrescentaria muito mais ao próprio artigo e que, na prática, acaba por não se perceber, nem ser claro para os docentes. O docente referiu ainda que era importante especificar o conteúdo desta interpretação, de forma a evitar queixas pedagógicas existentes por falta de compreensão da norma.

Pedro Gonçalves respondeu dizendo que, simplesmente, não podem haver testes fora da época de frequências e sem ser a prova escrita final. O discente António Rodrigues também interveio dizendo que existe apenas um elemento escrito de avaliação contínua, não podendo existir outros. O mesmo aluno apelou ainda ao bom senso dos docentes para que se cumpra a norma.

Pedro Gonçalves sugeriu que se revogasse a interpretação realizada anteriormente e reforçou que não pode haver lugar a estes exercícios escritos, que são, na prática, testes escritos. Perante as declarações do Presidente da AAFDL, Pedro Gonçalves, o Professor Doutor Jaime Valle lembrou que não existem revogações a interpretações: só se podem revogar normas. O que pode existir são novas interpretações, mas as interpretações são apenas atos opinativos e atos opinativos não se revogam. O Professor Doutor Rui Pinto lembrou que o que se pode revogar são os efeitos jurídicos desse mesmo ato e, perante isto, o discente João Sena sugeriu que tal fosse feito de imediato, de modo a não comprometer a avaliação do presente semestre.

O Presidente do Conselho Pedagógico, Professor Doutor Rui Pinto, referiu que o que existem são dois atos opinativos diferentes, mas que ambos existem na realidade jurídica. O docente referiu ainda que, na sua opinião, o que está a decorrer é um completo cerco aos professores e mostrou a sua incredulidade ao constatar que, se os exercícios feitos em casa, podem entrar nos parâmetros de avaliação contínua, mas se



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

forem feitos em aula, o mesmo já não acontece. O Presidente do Conselho Pedagógico referiu ainda que, caso esta decisão seja aprovada, se reserva na possibilidade de a impugnar aos Tribunais Administrativos, pelo atentado que representa à liberdade de ensino dos docentes.

Pedro Gonçalves, perante esta intervenção, sugeriu então que se deliberasse quanto ao teor do Regulamento de Avaliação em concreto, deixando de parte as interpretações. Em resposta, o Professor Doutor Rui Pinto questionou o Presidente da AAFDL, acerca dos exercícios e hipóteses escritas nas aulas, desejando saber se se podem ou não fazer. O destinatário da questão respondeu dizendo que os artigos 15.º e 16.º do Regulamento de Avaliação dizem expressamente que a prova escrita é só uma e que é o único elemento escrito presente na Avaliação Contínua. No entanto, na sua opinião pessoal, não é contrário ao Regulamento os alunos realizarem casos práticos escritos nas aulas, sabendo previamente da realização dos mesmos.

Neste momento, o Professor Doutor Guilherme Oliveira Martins entrou na reunião.

A Professora Doutora Madalena Santos procurou clarificar melhor a intervenção de Pedro Gonçalves, tentando saber ao certo aquilo que, afinal, se pode ou não fazer. O Presidente da AAFDL respondeu dizendo que, se o que existir for uma prática que seja utilizada de forma a beneficiar os alunos com pouca oralidade, ou devidamente enquadrada em termos de percentagem na totalidade da nota de Avaliação Contínua, então não existe qualquer problema. No entanto, se os exercícios escritos servirem para ponderação total dos 50% da nota de Avaliação Contínua, à qual o Regulamento de Avaliação estabelece como pertencentes à oralidade, então a prática será contra esse mesmo Regulamento.

A Professora Doutora Madalena Santos sugeriu que a interpretação proposta pelos discentes fosse mais concretizada, introduzindo talvez alguns exemplos, de forma a clarificar, tanto docentes, como estudantes.

O Professor Doutor Domingos Farinho interveio, referindo que, durante a realização do atual Regulamento de Avaliação, o problema a resolver era o de não haver alunos nas aulas, se fossem realizados demasiados testes. Assim, só se faria um teste, equivalente a 50% da nota de Avaliação Contínua, sendo os outros 50% destinados a elementos escritos e orais, postos na responsabilidade e sensatez de professores e alunos. Uns docentes cumpriram a norma e outros não. O referido docente lembrou a sua posição negativa face aos testes escritos, uma vez que, na sua perspetiva só encurtam o tempo de aulas e são equivalentes a um exame final. Além disso, o Professor Doutor Domingos Farinho afirmou que interpretar um Regulamento de Avaliação é uma aberração: ou se



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

interpreta com valor normativo ou simplesmente não se interpreta. O problema não será definir o que é um teste escrito, mas sim como se repartem esses exercícios escritos no total de percentagem da Avaliação Contínua. Na sua opinião pessoal, a Avaliação deve ser composta por uma mescla de elementos, escritos e orais, difusamente repartidos. O que o Regulamento de Avaliação prevê e deseja é que, os 50% da nota restantes face à prova escrita, não sejam travestidos de exercício escrito. Se tal comportado não for realizado, então o que existe é, sem dúvida, uma fraude à norma.

O discente João Sena expôs a sua opinião pessoal acerca do assunto afirmando que o que se pretende evitar são os testes em aulas teóricas, com sessenta minutos, a meio do semestre – prática que, efetivamente, ocorre em algumas disciplinas. Para o discente, casos práticos ou pequenos trabalhos de investigação são perfeitamente legítimos.

De seguida, o discente João Serras de Sousa informou que concordava com as palavras do Professor Doutor Domingos Farinho. De seguida, o aluno defendeu o teor da proposta pois dois factores: em primeiro lugar, evita-se a referência a “testes escritos” porque o próprio regulamento não conhece o termo. Assim, respeita-se a harmonia sistemática inerente próprio regulamento, por referência à “prova escrita de avaliação contínua”. Não obstante, e para que fique claro, o que se pretende evitar é a realização de “testes”. Em segundo lugar, porque era facilmente apreensível o sentido da interpretação. Assim: se a prova escrita de avaliação final tem 90 minutos, não se poderá realizar uma prova com 50 minutos; se a prova escrita de avaliação final é marcada pelo director, esta não poderá sê-lo pelo Regente ou pelos Assistentes; se a prova escrita de avaliação final tem lugar no final do semestre, esta não poderá ser realizada no início ou a meio do semestre; etc.. É exactamente por existirem diferenças que a proposta vai no sentido da “proximidade”.

O aluno acrescentou que o Regulamento apenas prevê uma única prova escrita de Avaliação Contínua e que o que se pretende é respeitar teologia do próprio regulamento: a valorização da avaliação contínua. Assim, deve realizar-se um só teste, uma vez que, como referiu o Professor Domingos Farinho, os testes, durante o semestre, promovem o absentismo em sede de aulas práticas e aulas teóricas. Ora, o que se pretende é exactamente o oposto: a presença dos alunos e a demonstração de trabalho de forma contínua. É esse também o sentido da introdução de uma nota mínima para um aluno se submeter a exame, sob pena de passar directamente para recurso: a introdução de um elemento de risco (subjacente à alternatividade de métodos), no sentido de promover o trabalho por parte dos alunos. Ora, o que se visa é promover a Avaliação Contínua, mas para isso é necessário bom senso por parte de Professores e Assistentes. Assim, por

exemplo, não faz sentido contabilizar, para efeitos de avaliação, a assiduidade. Trata-se de uma incongruência: não se pode valorizar a avaliação contínua mantendo-se a nota da prova escrita caso o aluno tenha o número de presenças exigido. A assiduidade é apenas uma condição para se atribuir avaliação. Não é pelo facto de um aluno estar presente nas aulas que demonstra trabalho contínuo.

O aluno acabou referindo ser perfeitamente legítima a realização de alguns casos práticos, comentários de jurisprudência, simulações de julgamento, entre outros.

O discente António Rodrigues voltou a intervir, afirmando que os dois atos opinativos (as duas interpretações) não podem coexistir e que é preciso apelar ao bom senso, não podendo ser confundidas opiniões pessoais relativas ao Regulamento de Avaliação com esta interpretação em concreto.

Em resposta, o Professor Doutor Jaime Valle referiu que não é assim tão simples e evidente saber o que se proíbe: a diferença entre teste e exercício escrito não é tão clara como seria desejável. O docente lembrou ainda que os docentes podem não se vincular a atos opinativos, enquanto o Regulamento de Avaliação mantiver esta mesma norma. Uma alteração a uma interpretação não faz com que a interpretação seja autêntica, nem tão pouco vinculativa. Além disso, o mesmo docente referiu ainda que tal interpretação significa uma condenação à morte da Avaliação Contínua, que também deve ser composta por elementos escritos.

Seguidamente, interveio o Dr. Jorge Silva Santos, começando por questionar Pedro Gonçalves acerca do número de alunos presentes na Reunião Geral de Alunos e se tal número é significativo ou representativo do total do universo de alunos da Faculdade. Além disso, o mesmo docente referiu que uma interpretação é sempre pessoal e que não há lugar para certezas. É impossível, numa interpretação, não incluir convicções pessoais. Em resposta, o discente António Rodrigues disse que a interpretação não é opinião: é apenas aquilo que resulta do Regulamento de Avaliação. Consequentemente, o Dr. Jorge Silva Santos afirmou que não há verdade sobre o que pretendia ser feito. Além disso, criticou a posição dos discentes, uma vez que, quando convém, falam de ler as normas à letra e que, de outras vezes, falam de olhar para a prática que existe. Em conclusão, o mesmo docente lembrou que ninguém tem de ficar vinculado a esta leitura, que a Avaliação Contínua é uma farsa e que a avaliação da oralidade é uma mera ficção, uma vez que, fazendo uma estimativa, são avaliados dois minutos da oralidade de cada aluno. Para o docente, Avaliação Contínua não são quatro elementos em vinte e cinco aulas.

O Professor Doutor Rui Pinto interveio dizendo que se deve deliberar de forma a

encontrar a melhor solução para a Faculdade e para o país e que o Regulamento de Avaliação apresenta debilidades sérias, mas que as coisas “são como são”.

De seguida, o Professor Doutor Miguel Romão afirmou que os alunos estão a fazer confusão entre Avaliação Contínua e oralidade: nem toda a boa Avaliação Contínua é só oralidade. A posição demonstrada pelos alunos é uma posição que, aos olhos do referido docente, privilegia um tipo de alunos e prejudica outros. A Faculdade deve ser um sítio livre, próximo do que é a vida e todos devem ter os mesmos direitos. Esta proposta de interpretação apenas pensa nos alunos participativos, sempre presentes na linha da frente, esquecendo os mais tímidos, que escrevem, mas não falam. Além disso, esta será uma interpretação difícil de aplicar à diversidade de disciplinas e de métodos disciplinares.

Perante tais declarações, Pedro Gonçalves interveio dizendo que os elementos escritos são diferentes de testes escritos e que o objetivo é não haver absorção de qualquer tipo de elemento, nem escrito, nem oral. Segundo o Presidente da AAFDL, o Regulamento de Avaliação é bastante claro: a prova escrita final deve ser o único teste escrito, mas não é excluída a possibilidade de serem realizados comentários a acórdãos, casos práticos, ou a avaliação da oralidade. Só assim, diz Pedro Gonçalves, “se privilegia todo o tipo de alunos”.

Perante tais declarações, o Professor Doutor Rui Pinto sugeriu que fosse realizada a votação à proposta. O Professor Doutor Guilherme Oliveira Martins pediu que a mesma fosse novamente lida, e o mesmo foi feito pelo Presidente da AAFDL.

De seguida, procedeu-se à votação, tendo a proposta sido aprovada, com 0 votos contra, 1 abstenção e 18 votos a favor.

A reunião extraordinária do Conselho Pedagógico terminou então com a referida votação.

O Presidente do Conselho Pedagógico,



(Prof. Doutor Rui Pinto)

A Secretária,



(Laura Antunes Manteigas)